

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

(SEM ÔNUS – CESSÃO TEMPORÁRIA DE ÁREA)

TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI E A PARCEIRA CEDENTE

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG D, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, CEP.:30.190-131, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais ao final nomeados e qualificados, doravante denominada **CEMIG D**;

FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **Executora PDI e Interveniente**;

III – _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **PARCEIRA CEDENTE**;

Considerando:

- a) que a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D executa o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ANEEL PDI-D0663 – “Desenvolvimento de Módulos Smart para gestão e adaptação de estações de recarga de veículos elétricos comerciais na rede BT 127/220V”, aprovado e regulado nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.074/2023;
- b) que o referido projeto prevê, como etapa indispensável de sua execução, a instalação, operação, monitoramento e posterior desinstalação de infraestrutura experimental de recarga de veículos elétricos em ambiente real, com vistas à validação tecnológica dos Módulos Smart e à coleta de dados operacionais necessários à pesquisa;
- c) que a seleção de locais aptos à implantação piloto desta infraestrutura foi conduzida por meio de **Chamamento Público Simplificado**, procedimento de natureza técnica, colaborativa, não onerosa e não licitatória, destinado exclusivamente à escolha de parceiros que ofertassem espaços físicos compatíveis com os requisitos do projeto;
- d) que a **PARCEIRA CEDENTE** apresentou proposta no âmbito do referido Chamamento e teve sua localidade selecionada com base na matriz de critérios técnicos, em conformidade com os princípios de isonomia, transparência, governança e rastreabilidade;
- e) que a cessão do espaço físico pela **PARCEIRA CEDENTE** tem natureza estritamente colaborativa, gratuita, revogável e não exclusiva, não configurando contratação de bens ou serviços, relação comercial, locatícia, consumerista, societária ou trabalhista de qualquer

espécie;

- f) que a infraestrutura a ser instalada permanecerá sob responsabilidade técnica da **CEMIG D e da Executora PDI e Interviente**, devendo operar exclusivamente para fins de teste, validação e monitoramento no contexto experimental do Projeto PDI-D0663, sem finalidade comercial;
- g) que a instalação, operação e retirada da infraestrutura deverão observar as normas aplicáveis, o contrato de PDI celebrado entre a **CEMIG D** e a **Executora PDI e Interviente**, bem como as condições técnicas, regulatórias e de segurança definidas no Chamamento Público e nos Anexos apresentados pela **PARCEIRA CEDENTE**;
- h) que a cooperação ora formalizada não acarreta qualquer ônus financeiro às partes, tampouco gera direito a contrapartidas, receitas, compensações, benefícios tarifários, regulatórios ou econômicos, seja no âmbito do Projeto ANEEL, seja na operação da infraestrutura experimental;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita, temporária e não exclusiva de área física pertencente ou sob gestão da **PARCEIRA CEDENTE**, a fim de viabilizar a instalação, operação, testes, monitoramento e posterior desinstalação de infraestrutura experimental de recarga de veículos elétricos, no âmbito do Projeto P&D ANEEL PDI-D0663 – “Desenvolvimento de **Módulos Smart** para gestão e adaptação de estações de recarga de veículos elétricos comerciais na rede BT 127/220V”. A cessão é revogável, não exclusiva e não onerosa, e seu único propósito é viabilizar testes em ambiente real, conforme o escopo regulatório aprovado pela ANEEL.
- 1.2. A presente cooperação não caracteriza contratação de bens ou serviços, tampouco importa em relação comercial, locatícia, consumerista, societária ou trabalhista entre as partes.
- 1.3. A cessão ora pactuada tem natureza estritamente colaborativa, voltada exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento reguladas pela ANEEL.
- 1.4. É vedada qualquer forma de exploração econômica ou uso comercial da infraestrutura pela **PARCEIRA CEDENTE**, durante toda a vigência da cooperação.
- 1.5. Este **TERMO** é regido pelas condições nele estabelecidas e pelas disposições constantes do Edital do Chamamento Público Simplificado para Seleção de Locais para Implantação Piloto de Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos, Projeto de P&D ANEEL PDI-D0663.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Este Termo decorre da seleção pública realizada por meio do **Chamamento Público Simplificado para Seleção de Locais para Implantação Piloto de Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos**, publicado pela CEMIG D, no âmbito do Projeto de PDI-D0663.

2.2. Integram este Termo, para todos os fins, os Anexos apresentados pelo Parceiro no Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA GRATUITA E NÃO ONEROSA

- 3.1. A participação das partes ocorre em regime integralmente gratuito, sendo vedada a cobrança ou geração de qualquer tipo de contraprestação financeira entre as partes, seja a que título for.
- 3.2. O presente instrumento não cria obrigações financeiras, não gera receitas, não configura locação e não se sujeita à legislação de compras públicas.
- 3.3. A gratuidade ora pactuada permanece íntegra e inalterada durante todo o prazo de vigência desse Termo de Cooperação, não caracterizando forma de financiamento, subvenção, contrapartida, receita regulatória ou qualquer modalidade de transferência econômica, nem constitui benefício econômico regulatório para fins de RAB, RBSE, indenizações, tarifação ou reconhecimento contábil.
- 3.4. Todas as despesas necessárias à utilização, operação e custódia do “**MÓDULO SMART**” pela **PARCEIRA CEDENTE** correrão por sua conta, conforme especificado neste instrumento, sem que tal responsabilidade altere a natureza gratuita do Comodato.
- 3.5. A **CEMIG D** e a **Executora PDI e Interveniente** declaram que **TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO** não acarreta qualquer ônus regulatório ou contratual à **PARCEIRA CEDENTE**, tampouco configura contrapartida vinculada ao Projeto ANEEL ou ao seu resultado.
- 3.6. Qualquer tentativa de cobrança, exigência ou criação de ônus, explícito ou implícito, será considerada nula de pleno direito, preservando-se integralmente a natureza jurídica da **COOPERAÇÃO**.
- 3.7. A parceria não gera direito a ressarcimento por eventuais interrupções, variações ou oscilações do fornecimento de energia elétrica, sejam programadas ou acidentais, não cabendo às partes qualquer responsabilidade indenizatória.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO NÃO ONEROSO** terá vigência de ___ (xxxxxxxx) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. A permanência dos Equipamentos com a **PARCEIRA CEDENTE** após o encerramento desse Termo não implica transferência de propriedade, tampouco interfere na titularidade tecnológica detida pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO CEDIDO

- 5.1. A **PARCEIRA CEDENTE** declara deter legitimidade para ceder o espaço, assumindo integral responsabilidade por eventuais ônus, restrições, autorizações internas ou exigências administrativas necessárias à disponibilização da área.
- 5.2. O espaço cedido deverá atender às condições mínimas constantes no do Edital do

Chamamento Público Simplificado para Seleção de Locais para Implantação Piloto de Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos, no âmbito do Projeto de P&D ANEEL PDI-D0663. A **PARCEIRA CEDENTE** deverá:

- i. Garantir piso regular, iluminação, acessibilidade e segurança mínima da área;
- ii. Impedir obstruções, bloqueios ou estacionamentos irregulares na área destinada aos pontos de recarga;
- iii. Disponibilizar, quando existir na propriedade, acesso à internet para monitoramento da estação.

5.3. A infraestrutura será conectada preferencialmente a ponto de fornecimento já existente na **PARCEIRA CEDENTE**, sendo esta integralmente responsável por adequações internas necessárias para disponibilização de ponto de energia com capacidade mínima de 30 kW.

5.4. Não haverá, por parte da **CEMIG D**, quaisquer obras de expansão, reforço, adequação ou intervenção na rede de distribuição para viabilizar a instalação ou adequações nas instalações elétricas internas da **PARCEIRA CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CEDENTE

6.1. Compete à PARCEIRA CEDENTE:

- I. assegurar o pleno acesso dos representantes da **CEMIG D** e da **Executora PDI e Interveniente**, mediante prévio agendamento;
- II. manter a área cedida em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança;
- III. garantir que as instalações elétricas e civis de sua responsabilidade permaneçam regulares e aptas ao suporte da infraestrutura experimental;
- IV. comunicar de imediato qualquer anomalia, incidente, ato de vandalismo ou irregularidade que possa afetar a integridade dos equipamentos ou a continuidade das atividades do projeto. Caso aplicável, realizar Boletim de Ocorrência;
- V. abster-se de realizar alterações, intervenções ou remoções na infraestrutura instalada, salvo mediante autorização formal da **CEMIG D**;
- VI. permitir a permanência da infraestrutura durante toda a vigência do Termo;
- VII. quando aplicável, disponibilizar acesso à rede de dados local, conforme condições técnicas previamente avaliadas;
- VIII. cumprir integralmente as obrigações de compliance, integridade e LGPD previstas neste Termo;
- IX. garantir que seus empregados, prepostos e contratados observem as obrigações previstas neste instrumento, respondendo integralmente por seus atos ou omissões;
- X. não realizar qualquer tipo de cobrança, tarifa, taxa ou remuneração pelo uso da infraestrutura de recarga por usuários, direta ou indiretamente;
- XI. implementar medidas básicas de vigilância ou controle para evitar vandalismo, depreciação

ou uso indevido;

- XII. disponibilizar acesso à internet local, quando existente, para permitir o monitoramento técnico dos equipamentos;
- XIII. arcar com as despesas de energia elétrica referentes às recargas realizadas através dos equipamentos cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG D E DA Executora PDI e Interveniente

7.1. Constituem obrigações da CEMIG D e da Executora PDI e Interveniente:

- I. instalar, operar, testar e manter a infraestrutura experimental, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- II. realizar as atividades de monitoramento e coleta de dados inerentes ao escopo do projeto;
- III. promover a adequada remoção dos equipamentos ao término da vigência ou avaliar outras destinações possíveis para os equipamentos;
- IV. recompor o local, quando tecnicamente possível, às condições originalmente encontradas, ressalvadas desgastes naturais ou condições expressamente acordadas entre as partes;
- V. respeitar as rotinas operacionais da **PARCEIRA CEDENTE**, minimizando eventual interferência em suas atividades;
- VI. disponibilizar à **PARCEIRA CEDENTE** informações referentes aos carregamentos realizados em seu local;
- VII. a **CEMIG D** e a **Executora PDI e Interveniente** não se responsabilizam por interrupções, variações ou oscilações do fornecimento de energia elétrica que afetem o funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1.** Informações técnicas, operacionais ou estratégicas obtidas no âmbito desta cooperação serão tratadas como confidenciais, salvo quando exigida a divulgação por força normativa ou regulatória.
- 8.2.** A **PARCEIRA CEDENTE** deverá garantir o sigilo e a proteção das informações, abstendo-se de utilizá-las para finalidade distinta da execução do projeto, salvo autorização expressa.
- 8.3.** Eventual tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 8.4.** Os dados obtidos pelo sistema de recarga integram exclusivamente o projeto de P&D e serão utilizados apenas para finalidades técnicas e regulatórias.
- 8.5.** O compartilhamento de dados entre as partes não implica cessão de direitos de propriedade intelectual ou transferência de know-how, aplicando-se, no que couber, as obrigações de sigilo e de uso exclusivo previstas na Cláusula Décima Segunda.
- 8.6.** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações confidenciais

deverá ser comunicado à **CEMIG D** em até 48 (quarenta e oito) horas, com detalhamento mínimo do ocorrido, medidas adotadas e plano de remediação.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E LGPD

- 9.1. A **PARCEIRA CEDENTE**, seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceirizados deverão cumprir integralmente todas as regras de Compliance, Integridade, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Anticorrupção, Antiterrorismo e Sanções Econômicas da **CEMIG D**, bem como a legislação aplicável à matéria.
- 9.2. A **PARCEIRA CEDENTE** se responsabiliza integralmente pelos atos, omissões, condutas e violações praticadas por seus empregados, dirigentes, representantes, prepostos, contratados ou terceiros que atuem em seu nome no âmbito deste Termo.
- 9.3. Em atenção à Lei nº 13.709/2018 – LGPD, caso o cumprimento deste Termo envolva ou possa envolver tratamento de dados pessoais, as partes deverão assinar o Anexo de Tratamento de Dados Pessoais, que integrará o presente instrumento.
- 9.4. A **PARCEIRA CEDENTE** deverá manter, durante toda a vigência do presente Termo, Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO) ou ponto focal formalmente designado, responsável por interagir com a **CEMIG D** e responder por temas relacionados à privacidade, proteção de dados e incidentes.
- 9.5. A **CEMIG D** poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, evidências ou declarações da **PARCEIRA CEDENTE** para verificação do cumprimento das normas de Integridade, Compliance e LGPD, devendo tais solicitações ser atendidas no prazo estabelecido.
- 9.6. O descumprimento de qualquer obrigação desta cláusula autoriza a **CEMIG D** a promover a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FINALIDADE EXCLUSIVA PARA TESTES E VALIDAÇÃO

- 10.1. Os Equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de teste, validação de desempenho e análise tecnológica previstos no Plano de Trabalho aprovado pela ANEEL através da disponibilização para que usuários gerais de veículos elétricos *plug-in* realizem recargas.
- 10.2. A utilização exclusiva para validação tecnológica, prevista nesta Cláusula, integra o dever de uso adequado dos Equipamentos estabelecido na Cláusula Sexta, cuja violação poderá ensejar rescisão nos termos da Cláusula Nona.
- 10.3. É vedada a utilização dos equipamentos para prestação de serviço ao público mediante remuneração ou para atendimento comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1. A cessão do espaço não confere à **PARCEIRA CEDENTE** qualquer direito, participação ou expectativa sobre propriedade intelectual, resultados, software, protótipos, algoritmos,

relatórios ou demais produtos gerados no projeto.

- 11.2. A propriedade intelectual observará as diretrizes da ANEEL e a legislação vigente aplicável aos projetos de P&D.
- 11.3. A **PARCEIRA CEDENTE** não fará jus a qualquer participação, compensação financeira, propriedade intelectual, royalties, resultados técnicos ou econômicos, ainda que decorrentes de dados gerados na área cedida.
- 11.4. Os dados coletados são de uso exclusivo do projeto e não conferem à **PARCEIRA CEDENTE** qualquer direito de acesso, salvo quando expressamente autorizado pela **CEMIG D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A **PARCEIRA CEDENTE** permanece integralmente responsável pela segurança e integridade geral de seu imóvel.
- 12.2. Nenhuma das Partes será responsável pelos resultados econômicos, financeiros ou operacionais da outra, nem responderá por perdas, lucros cessantes, perda de receita ou danos indiretos decorrentes deste **TERMO**.
- 12.3. A **CEMIG D** e a **Executora PDI e Interveniente** respondem exclusivamente pelos equipamentos e instalações implementados no âmbito do projeto.
- 12.4. A utilização da estação pelos usuários será feita sob sua exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer obrigação da **PARCEIRA CEDENTE** perante tais usuários.
- 12.5. Este **TERMO** não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista ou de representação comercial, inexistindo exclusividade, joint venture, parceria ou associação de qualquer espécie, limitando-se as relações entre as partes às obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 12.6. A utilização da estação pelos usuários da **PARCEIRA CEDENTE** ou do público em geral não gera qualquer vínculo com a **CEMIG D** ou a **Executora PDI e Interveniente**, que não responderão por eventuais danos decorrentes do uso inadequado.
- 12.7. A **PARCEIRA CEDENTE** não será responsável por falhas técnicas, defeitos de operação, mau funcionamento ou interrupções no uso dos equipamentos e instalações implementados no âmbito do projeto, desde que tais ocorrências não decorram de ato ou omissão imputável à **PARCEIRA CEDENTE**, seus empregados, representantes ou terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. O presente Termo vigorará por _____ (___) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESINSTALAÇÃO

- 14.1. Encerrada a vigência, ou em caso de rescisão, a **Executora PDI e Interveniente** procederá

à retirada dos equipamentos e, quando aplicável, à recomposição da área.

14.2. Poderão ser avaliadas outras possibilidades de destinação ou novas parcerias, não implicando tal avaliação qualquer obrigação, compromisso ou garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Termo poderá ser rescindido:

- I. por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

deve ser respeitada uma carência mínima de 60 (sessenta) dias após o aceite para início das obras de instalação dos equipamentos antes de algum possível pedido de rescisão por parte da **PARCEIRA CEDENTE**;
- II. por descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- III. por determinação regulatória ou por motivos técnicos supervenientes;
- IV. em caso de violação das obrigações de Compliance, Integridade ou LGPD;
- V. inadimplência da **PARCEIRA CEDENTE** perante a **CEMIG D** na unidade consumidora onde estiver instalada a infraestrutura;
- VI. ocorrência de risco à segurança, integridade patrimonial, operacional ou regulatória do projeto;
- VII. prática de atos que comprometam a imagem institucional da **CEMIG** ou da **Executora PDI e Interviente**.

15.2. A rescisão não gera direito a indenizações.

15.3. A rescisão poderá ocorrer de forma imediata e unilateral quando houver risco operacional relevante, descumprimento grave ou determinação de órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. A presente cooperação é firmada sem exclusividade, podendo a **CEMIG D** realizar parcerias semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Termo não estabelece vínculo de natureza trabalhista, societária, contratual típica ou de solidariedade entre as partes.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela **CEMIG D**, observada a legislação aplicável, o regramento ANEEL e o Edital do Chamamento Público Simplificado para Seleção de Locais para Implantação Piloto de Infraestrutura de Recarga de Veículos Elétricos, Projeto de P&D ANEEL PDI-D0663.

17.3. Este Termo decorre de um **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** que possui caráter técnico e experimental, por estar integralmente vinculado ao Projeto PDI ANEEL - D0663, desse modo, as condições aqui estabelecidas poderão ser ajustadas, complementadas ou atualizadas durante sua vigência, desde que tais alterações sejam justificadas e acordadas entre as partes envolvidas e sem implicar alteração de sua natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

Belo Horizonte, _____

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – CERTI

PARCEIRA CEDENTE